

Pelo presente instrumento particular:

**Corretor(a) de Seguros:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº \_\_\_\_\_, com registro na SUSEP sob o nº \_\_\_\_\_, endereço profissional na Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF-MF sob o nº \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, adiante designado simplesmente "**Corretor**";

Declara, neste ato, a sua expressa adesão e concordância com a Política de Relacionamento com Corretores de Seguros – ("**Política de Relacionamento**") da **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 42.516.278/0001-66, com sede na Rua Nilo Cairo, 171, bairro Centro, Curitiba, Paraná, adiante designada simplesmente "**Centauro Seguradora**", que abrange as disposições abaixo enunciadas:

### Condições da Política de Relacionamento:

#### 1. Adesão e seus efeitos:

1.1. O Corretor declara-se ciente de que, mediante a sua assinatura, física, digital ou eletrônica, conforme o caso, manifesta a sua expressa concordância com todas as condições constantes da Política de Relacionamento contida no presente instrumento, que regulará a relação comercial entre a Centauro Seguradora e os corretores de seguros autônomos que intermediam a venda dos produtos de seguro da Centauro Seguradora.

1.2. O Corretor declara-se ciente de que a Política de Relacionamento foi elaborada considerando as condições comerciais, administrativas e financeiras adotadas pela Centauro Seguradora e que foi elaborada em observação à legislação vigente.

1.3. Sempre que a Centauro Seguradora entender relevante efetuar alguma modificação nas Condições da Política de Relacionamento, o Corretor será cientificado das alterações e terá um tempo para manifestar a sua concordância, ou discordância, com as alterações implementadas. Na eventualidade do Corretor concordar com as alterações, o Corretor será convocado para assinar documento escrito, manifestando a sua anuência, que poderá ser um novo Termo de Adesão, ou instrumento equivalente. Na eventualidade do Corretor discordar das alterações, poderá o Corretor solicitar a rescisão do seu vínculo com a Centauro Seguradora.

#### 2. Utilização da Senha:

2.1. O Corretor receberá uma senha pessoal e intransferível, para o seu acesso ao sítio eletrônico da Centauro Seguradora e para o seu acesso às ferramentas que sistema da Centauro Seguradora disponibiliza.

2.2. O Corretor declara-se ciente de que é expressamente vedada a cessão, transferência ou empréstimo a terceiro da sua senha pessoal, sendo ele corretor o único responsável por todo e qualquer ato praticado com a sua senha.

2.3. O Corretor poderá ceder a sua senha exclusivamente para seus prepostos, colaboradores diretos, sócios, empregados ou prestadores de serviços, ficando ciente, no entanto, que quaisquer atos praticados por aqueles serão de sua responsabilidade patrimonial e funcional.

#### 3. Comissões e Condições de Pagamento:

3.1. A Centauro Seguradora mantém disponível em seu website, Acesso Corretor, as políticas de remuneração dos produtos comercializados, sendo que eventuais alterações serão imediatamente publicadas neste ambiente, cabendo ao corretor acessá-las para atualização.

3.2. Eventuais alterações nas políticas de remuneração não terão efeito em apólices emitidas anteriormente, impactando apenas os novos negócios que venham a ser efetivados a partir da atualização.

3.3. O valor mínimo para crédito da comissão será de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais).

3.4. Nos negócios calculados e fechados com previsão de pagamento de remuneração por agenciamento, incidirá regra de recuperação do agenciamento caso o seguro seja cancelado no primeiro ano de vigência em conformidade com a tabela abaixo:

| Mês do Cancelamento    | Recuperação \$ |
|------------------------|----------------|
| No 1º mês de Vigência  | 100%           |
| No 2º mês de Vigência  | 100%           |
| No 3º mês de Vigência  | 90%            |
| No 4º mês de Vigência  | 80%            |
| No 5º mês de Vigência  | 70%            |
| No 6º mês de Vigência  | 60%            |
| No 7º mês de Vigência  | 50%            |
| No 8º mês de Vigência  | 40%            |
| No 9º mês de Vigência  | 30%            |
| No 10º mês de Vigência | 20%            |
| No 11º mês de Vigência | 10%            |
| No 12º mês de Vigência | 10%            |

3.5. No caso de dúvidas ou irregularidades, a Centauro Seguradora poderá pagar apenas a parte incontroversa, ficando suspenso pagamento da parte remanescente até que sejam sanadas ou solucionadas as questões levantadas.

3.6. É lícito à Centauro Seguradora reter valores devidos ao Corretor no caso de descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, ficando autorizada a realizar a compensação de créditos e débitos, como forma extinção total ou parcial das obrigações.

#### 4. Despesas:

4.1. Todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, qualquer que seja a sua natureza ou espécie, correrão por exclusiva conta do Corretor, não gerando direito a reembolso ou ressarcimento.

#### 5. Inexistência de Obrigação de Exclusividade:

5.1. Este Termo de Adesão não confere, nem tampouco autoriza presumir, a existência de qualquer espécie de obrigação de exclusividade, seja para o Corretor, seja para a Centauro Seguradora, podendo tanto o Corretor, como a Centauro Seguradora, celebrar contratos, estabelecer parcerias ou qualquer espécie de relação comercial, ou de prestação de serviços, ainda que de conteúdo igual ou semelhante, com outras seguradoras e outros corretores de seguros.

#### 6. Prazo de Vigência, Rescisão e Extinção do Relacionamento Comercial:

6.1. A relação comercial entre o Corretor e a Centauro Seguradora vigorará por prazo indeterminado, iniciando-se a partir da assinatura do presente Termo de Adesão, ou do início da prestação de serviços de corretagem de seguros, podendo ser rescindida e extinta a qualquer tempo, nos casos seguintes:

a) Com justa causa, por iniciativa da parte lesada, desde que comprovada uma das seguintes situações:

a-1. Falência, insolvência civil, recuperação judicial ou extrajudicial, de qualquer das partes;

a-2. Inadimplemento de qualquer das cláusulas ou disposições deste termo por qualquer das partes, desde que não regularizado pela parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de notificação por escrito, enviada pelo outro contraente;

a-3. Cancelamento da autorização de funcionamento de qualquer das Partes, por decisão da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em processo administrativo, nas hipóteses previstas em lei; e

b) Sem justa causa, por iniciativa de qualquer das Partes, bastando para tanto que notifique a outra parte contraente, por escrito, com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias.

6.2. A Centauro Seguradora poderá, a qualquer tempo, verificar o cumprimento das disposições contidas neste instrumento e, inclusive, conforme o caso, caracterizar o justo motivo para a rescisão e extinção da relação comercial com o Corretor.

6.3. Na hipótese de rescisão ou extinção da relação comercial sem justa causa, fica assegurado ao Corretor o direito à percepção das comissões relativas às apólices de seguro já emitidas, enquanto estiver em vigor as apólices e enquanto o segurado mantiver o seu vínculo com o Corretor, inclusive nas eventuais renovações.

### 7. Autonomia e Independência das Partes:

7.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Termo, qualquer vínculo empregatício, de associação, sociedade, coligação, ou grupo econômico entre as Partes, conservando cada uma das Partes a sua total e irrestrita independência e autonomia negocial e jurídica.

7.2. Em razão da relação comercial, não se estabelece vínculo de emprego, obrigações trabalhistas, ou responsabilidade de uma Parte em relação a empregados, ex-empregados, estagiários, ex-estagiários, prepostos, representantes ou subcontratados da outra Parte, a qualquer título.

7.3. Não haverá, portanto, vínculo trabalhista entre funcionários, prepostos e prestadores de serviços do Corretor em relação à Centauro Seguradora, cabendo, conseqüentemente, àquele que contratou a mão de obra, sob qualquer forma, a responsabilidade exclusiva e a todo o tempo pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributários, abrangendo a regular a constituição do vínculo, bem como o pagamento dos salários, indenizações e demais encargos legais incidentes, inclusive contribuições previdenciárias.

7.4. No caso de a Centauro Seguradora vir a ser compelida, judicial, amigável ou administrativamente, a satisfazer obrigações de caráter trabalhista de responsabilidade do Corretor, o Corretor estará obrigado, como único responsável, a apresentar todos os elementos necessários à elaboração da defesa, esclarecendo os fatos e apresentando os documentos necessários, arcando com todas as despesas daí decorrentes, inclusive custas judiciais e depósitos recursais.

7.5. Eventuais condenações, acordos judiciais, notificações e/ou lançamentos de débitos fiscais e tributários decorrentes do inadimplemento de obrigações trabalhistas de responsabilidade do Corretor, autorizarão a Centauro Seguradora a fazer a denúncia à lide, quando autorizado na lei, ou exercer o direito de regresso, na forma prevista na Lei e neste instrumento.

### 8. Confidencialidade:

8.1. Ambas as partes guardarão sigilo sobre dados de clientes que tenham sido conhecidos e mantidos em decorrência da parceria.

### 9. Direitos Autorais e Marcas:

9.1. Os materiais e informações são protegidos por direitos autorais e nenhuma parte de nossos materiais pode ser modificada, reproduzida, armazenada em um sistema de recuperação, transmitida sob qualquer forma ou por quaisquer meios, copiada, distribuída, usada para a criação de trabalhos adaptados ou usada de qualquer modo para propósitos comerciais ou públicos sem o prévio consentimento, por escrito, da Centauro Seguradora.

9.2. O Corretor não poderá utilizar a marca, o nome empresarial, o logotipo, ou qualquer outro elemento de identificação da Centauro Seguradora sem o consentimento prévio, por escrito, da Centauro Seguradora.

### 10. Prevenção à Lavagem de Dinheiro:

10.1. O Corretor deverá manter a Centauro Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente.

10.2. O Corretor declara-se ciente de que, na execução dos serviços de sua responsabilidade, deverá atender às normas legais aplicáveis para a Prevenção à Lavagem de Dinheiro, adotando procedimentos de controles internos, efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e riscos das operações realizadas, que contemplem a identificação, avaliação, controle e monitoramento dos riscos de serem envolvidos em situações relacionadas à lavagem de dinheiro, adotando todas as medidas cabíveis para prevenir e coibir o financiamento ao terrorismo, com relação aos produtos comercializados, negociações privadas, operações de compra e venda de ativos e demais práticas operacionais, incluindo-se os cuidados com a identificação Para fins de obediência ao disposto em Leis e normas que têm o objetivo de prevenir e coibir Lavagem de Dinheiro, ou seja, transações envolvendo valores procedentes de atividades criminosas, as sociedades seguradoras e os corretores devem realizar e manter atualizada a identificação de seus clientes, na forma da regulamentação.

### 11. Práticas Anticorrupção:

11.1. O Corretor não deve (direta ou indiretamente) pagar, oferecer, dar, prometer pagar ou autorizar o pagamento de qualquer

parte dos ganhos ou reembolsos recebidos em função deste termo ou qualquer outro valor monetário ou objeto de valor para um oficial ou empregado de governo ou qualquer departamento, agência ou organização pública ou interventora; qualquer partido político ou representante daquele; qualquer candidato para cargos políticos; qualquer subcontratante ou fornecedor, sócio, empregado ou prestador de serviço da Centauro Seguradora, ou qualquer outra pessoa sugerida, indicada ou direcionada por ou em benefício daquelas pessoas e entidades descritas acima com propósito de influenciar atos ou decisões oficiais ou assegurar vantagem imprópria para obter ou manter negócios, ou incentivar atos ou transações de qualquer forma em violação a qualquer legislação anticorrupção, incluindo legislações locais equivalentes e acordos multilaterais antissuborno e corrupção.

### **12. Não Adoção de Práticas de Trabalho Ilegal:**

12.1. O Corretor se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Termo.

12.2. O Corretor se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

12.3. O Corretor se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência a escola e, ainda, em horário noturno, considerando o que restou previsto na legislação vigente.

### **13. Obrigações de Proteção e Preservação do Meio Ambiente:**

13.1. O Corretor se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos a área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não se limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais) e da Lei nº 12.305/2010, (Política Nacional de Resíduos Sólidos), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

### **14. Obrigações em relação à Lei Geral de Proteção de Dados:**

14.1. O Corretor declara-se ciente dos termos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – (“LGPD”), obrigando-se ao seu fiel cumprimento, cabendo ao Corretor tratar os dados pessoais e eventuais dados pessoais sensíveis que vier a receber de proponentes, interessados em contratar produtos de seguros da Centauro Seguradora, exclusivamente para as finalidades dos contratos de seguro que vier a intermediar a venda, nos estritos limites dos aludidos contratos, figurando o Corretor como OPERADOR, e a Centauro Seguradora como CONTROLADORA para os fins da lei, cabendo-lhe, dentre outras obrigações decorrentes da LGPD:

- a) Coletar e tratar regularmente, exclusivamente para as finalidades dos contratos de seguros, os dados pessoais, realizando o tratamento dos dados e com a base legal adequada, respeitando todas as disposições legais incidentes, especialmente quanto à finalidade, decorrente do exercício das funções do Corretor;
- b) Garantir que a coleta dos dados pessoais de pretensos segurados se dará somente mediante a apresentação de “PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO”, devidamente preenchida e assinada pelo Cliente;
- c) Não utilizar os dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis coletados junto aos clientes para finalidades diversas daquela estipulada no presente instrumento;
- d) Não transferir, ceder, ou transmitir, no todo ou em parte, a terceiros, inclusive em caso de subcontratação pelo OPERADOR, os dados pessoais e dados pessoais sensíveis que vier a receber, sem a prévia e expressa autorização por escrito da Centauro Seguradora;
- e) Não realizar transferências internacionais de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis, sem a prévia e expressa autorização por escrito da Centauro Seguradora e do titular, devendo ainda, após as autorizações, se certificar de que se trata de hipótese permitida pela LGPD – (artigo 33);

- f) Manter rigoroso controle sobre quaisquer dados pessoais, especialmente dados pessoais sensíveis, que vier a receber, coletar, ou tratar sob qualquer forma, anonimizando os dados sempre que possível, viabilizando acesso da controladora aos dados, caso assim solicitado;
- g) Adotar técnicas que assegurem a inviolabilidade e confidencialidade dos dados pessoais, especialmente de dados pessoais sensíveis, devendo inclusive se assegurar de que seus prepostos, agentes, colaboradores e/ou prestadores de serviço também estejam obrigados ao sigilo profissional, caso eventualmente tenham acesso e/ou conhecimento dos dados pessoais tratados;
- h) Manter registro de todos os atos que praticar que envolvam tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis, bem como registro das medidas de segurança existentes no que concerne ao tratamento dos dados pessoais;
- i) Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- j) Comunicar à Centauro Seguradora qualquer situação de vazamento de dados e informações, especialmente incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano aos titulares dos dados.
- k) Responder na forma da lei pelos prejuízos que causar à Centauro Seguradora e/ou ao titular dos dados.
- l) Consultar a Centauro Seguradora, previamente e por escrito, a respeito de qualquer dúvida que tenha quanto ao correto cumprimento da LGPD.

14.2. As Partes declaram que os deveres de confidencialidade, assim como as demais obrigações decorrentes do cumprimento da LGPD, deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente Termo.

### 15. Ciência do Manual de Boas Condutas e Ética Profissional:

15.1. O Corretor declara conhecer o "Manual de Boas Condutas e Ética Profissional" da Centauro Seguradora, o qual encontra-se disponível para download no website da Centauro Seguradora, bem como poderá ser solicitado cópia a qualquer momento através do Suporte Corretor, e se compromete a observar os princípios morais e éticos que devem reger todas as relações, a respeitar os valores fundamentais que pautam a missão da Contratante e a dar ciência e acompanhar o cumprimento do referido Manual por parte dos seus empregados alocados na execução deste Termo.

15.2. O Corretor tem ciência das disposições contidas na RESOLUÇÃO CNSP N.º 382, DE 04 DE MARÇO DE 2020, cuja atividade deve observar princípios de ética, responsabilidade, transparência, diligência, lealdade, probidade, honestidade, boa-fé objetiva, livre iniciativa e livre concorrência, promovendo o tratamento adequado do cliente e o fortalecimento da confiança no sistema de seguros privados, bem como observa o Capítulo III – Dos intermediários, transcrito abaixo:

*Art. 4º A relação entre o ente supervisionado e o intermediário não deve prejudicar o tratamento adequado do cliente, devendo ficar claro para os clientes qualquer conflito de interesses decorrente desta relação.*

*§ 1º Antes da aquisição de produto de seguro, de capitalização ou de previdência complementar aberta, o intermediário deve disponibilizar formalmente ao cliente, no mínimo, informações sobre:*

*I - qualquer participação, direta ou indireta, igual ou superior a 10% nos direitos de voto ou no capital que detenha em um ente supervisionado;*

*II - qualquer participação, direta ou indireta, igual ou superior a 10% nos seus direitos de voto ou no seu capital detida por um ente supervisionado ou pelo controlador de um ente supervisionado;*

*III - a existência de alguma obrigação contratual para atuar como intermediário de produtos de seguros, de capitalização ou de previdência complementar aberta com exclusividade para um ou mais entes supervisionados, informando os respectivos nomes ou os nomes dos entes supervisionados para os quais atua como intermediário, caso não haja contrato de exclusividade;*  
*e*

**IV - o montante de sua remuneração pela intermediação do contrato, acompanhado dos respectivos valores de prêmio comercial ou contribuição do contrato a ser celebrado.**

*§ 2º As informações de que tratam os incisos I e II do § 1º deste artigo devem ser disponibilizadas ao cliente por meio dos materiais de comercialização e de divulgação, canais de atendimento oficiais ou pelo respectivo sítio eletrônico, quando houver, devendo ser dada publicidade sobre a forma de acesso às informações.*

*§ 3º A informação de que trata o inciso III do § 1º deste artigo deve estar disponível no sítio eletrônico, quando houver, e constar da comunicação direcionada ao cliente.*

*Art. 5º Quando um produto de seguro, de capitalização ou de previdência complementar aberta for acessório a outro bem, artigo ou serviço, de qualquer espécie, o intermediário, ou, em caso de venda direta, o ente supervisionado, devem informar sobre a não obrigatoriedade de contratação do produto acessório, além de garantir que o cliente possa adquirir estes bens, artigos ou serviços independentemente da contratação do produto acessório, ressalvado o disposto em legislação e regulamentação específica.*

### 16. Possibilidade de Assinatura Eletrônica:

16.1. As Partes declaram, nos termos contidos no artigo 10º, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, a sua expressa concordância de que a assinatura do presente instrumento e de seus anexos poderá ser efetuada por meio eletrônico, especificamente através da plataforma ClickSign, ou por outro meio eletrônico definido pelas Partes em instrumento escrito – (“Assinatura Eletrônica”).

16.2. Consta do presente instrumento o e-mail fornecido pelo Corretor para o recebimento dos documentos a serem assinados eletronicamente. Eventual alteração de e-mail deverá ser comunicada à Centauro Seguradora por instrumento escrito.

16.3. As Partes declaram, portanto, que aceitam, e aceitarão, como válidos, eficazes e vinculantes, quaisquer documentos assinados através da Assinatura Eletrônica, conforme previsto nos itens 16.1 e 16.2., reconhecendo que estarão obrigados por tais documentos, para todos os fins de Direito.

### 17. Foro de Eleição:

17.1. Todas as questões relacionadas ao Relacionamento Comercial entre o Corretor e a Centauro Seguradora devem ser tratadas de acordo com a legislação vigente, ficando eleito neste ato o foro da comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia fundada no presente instrumento, facultando-se ao demandante propor a demanda no foro do domicílio do demandado.

Cidade \_\_\_\_\_, data \_\_\_\_\_

NOME DA CORRETORA \_\_\_\_\_

SUSEP \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_

NOME COMPLETO \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_